

## PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL

Nos últimos tempos, os meios de comunicação no Brasil têm mostrado crianças trabalhando em situações consideradas inadequadas até para adultos. É o trabalho no corte da cana, na produção do sisal e da erva-mate, nas carvoarias na produção de calçados, entre vários outros. Não é só o trabalho em si, penoso, insalubre, e perigoso, que choca a sociedade, mas também as condições em que é exercido com jornadas longuíssimas e remuneração inexistente ou perto disso.

Esse tipo de trabalho, que, com razão, a sociedade repudia como intolerável, tira crianças da, mutila física e socialmente e leva uma parte da população brasileira de volta aos piores momentos do séc. XVIII. É como se não houvesse existido toda a trajetória de luta e conquista de direitos pelos trabalhadores ao longo dos últimos séculos. A cena de uma criança de dez anos carregando nas costas fardos de erva-mate com até 130 kg, durante 8, 10, 12 horas por dia, causa uma indignação, infelizmente pouco comum nos dias de hoje.

A desfaçatez com que empregadores ou intermediários desse trabalho justificam e defendem sua existência e continuidade, alegando as necessidades da própria criança e de sua família, torna mais fácil o repúdio e faz com que se procure uma solução imediata, que interrompa o círculo vicioso miséria - trabalho - miséria.

Uma pesquisa encomendada pela CNTE/CUT e realizada pelo DIEESE em 98, nas seis capitais brasileiras apresentam dados muito diferentes do quadro anterior. As crianças entrevistadas têm atividades usuais do meio urbano, vendas, seja em balcão ou na rua, serviços pessoais e domésticos, serviços especializados, entrega de encomendas, são ajudantes de produção na indústria leve ou no artesanato, serviços de segurança, serviços de escritório, entre outros.

Uma criança pobre trabalhando nessas condições não provoca, hoje em dia, nem surpresa, nem indignação nos habitantes de grandes cidades brasileiras. Aliás, o que se sente é um certo alívio por não estarem pedindo dinheiro nos sinais de trânsito, cheirando cola pelas praças, dormindo em baixo dos viadutos. E se atribui ao trabalho que a criança exerce a responsabilidade pelo milagre de tirá-la da rua e inseri-la, desde já, no bom caminho.

Como nenhum daqueles serviços é considerado penoso, perigoso ou insalubre fato de serem exercidos por crianças, que deveriam estar estudando ou brincando, é rapidamente naturalizado pela sociedade, incorporando-se ao cotidiano das cidades.

Os dados da pesquisa sobre o trabalho infantil em Belém, Recife, Goiânia, Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre mostram que quase todas as crianças entrevistadas estão defasadas no estudo, não se interessam pela escola, não brincam regularmente, não praticam esportes, enfim não estão se desenvolvendo de forma harmoniosa para chegar à idade adulta preparadas para a vida.

Mostram, ainda, que o trabalho exercido pelas crianças não lhes dá o tipo de aprendizado que se considera importante hoje em dia para a inserção no mercado de trabalho adulto. Pelo contrário, é responsável, em parte, por tirar de crianças pobres e a grande oportunidade que têm de se igualar no futuro a jovens de classe média e alta. O trabalho na infância, em vez de ser o instrumento de capacitação que a sociedade lhe atribui, acaba se tornando mais uma forma de reprodução e aprofundamento da desigualdade social existente.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title area.

Second block of faint, illegible text, appearing as several lines of a list or document.

Third block of faint, illegible text, continuing the list or document.

Fourth block of faint, illegible text, appearing as several lines of a list or document.

Fifth block of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or concluding text.

Diante desse quadro, é possível que esse tipo de trabalho, não considerado "piores formas", que é tolerado e, tantas vezes incentivado pela sociedade, seja a médio e longo prazos, tão nocivos quanto aquele considerado intolerável - "piores formas" - e, imediatamente, repudiado por todos.

Crianças que passam cinco, seis, sete ou mais horas por dia trabalhando durante, pelo menos cinco dias por semana também estão sendo deformadas, embora a mutilação não seja de imediato evidente. É mais difícil perceber as consequências que tem, no longo prazo, esse tipo de trabalho infantil. Os resultados são crianças mal preparadas para ocupar seu lugar no mundo dos adultos, do ponto de vista físico, intelectual, psicológico e social.

São crianças que vão adquirindo uma visão distorcida de mundo onde uma das atribuições da infância é complementar ou prover a renda da família através do trabalho. Mais que isso, como adultos talvez continue não lhes ocorrendo exigir da sociedade o direito a uma renda adequada que permita a seus próprios filhos não trabalhar.

A pesquisa citada acima, leva a uma pergunta e uma reflexão que a sociedade como um todo precisa enfrentar: o trabalho infantil que aparentemente não é penoso, insalubre ou perigoso, que é feito por crianças que não estão fora da escola, que não aparece no dia - a - dia, pois já foi naturalizado, esse trabalho pode ser tolerado ou é tão nocivo e prejudicial à criança e à sociedade que deve ser combatido?

A construção de uma sociedade de cidadãos responsáveis e bem formados implica a necessidade urgente de aprofundar essa discussão, porque criança que trabalha não se prepara para o futuro.

O problema do trabalho infantil não se resolve em si mesmo. Ele deve ser tratado como parte das graves questões que o país enfrenta em termos de renda, emprego e precarização do trabalho, políticas educacionais, de saúde e culturais. Mas o fundamental é partir do princípio de que o trabalho de crianças não é solução para qualquer problema. O trabalho infantil é em si um problema.

Com essas reflexões é preciso nos perguntar como elencar as "piores formas de trabalho infantil". Todo trabalho infantil não é pior forma, pois a curto, médio ou longo prazos prejudicará o desenvolvimento físico, psico e social da criança?

Além disso, não podemos ignorar toda luta realizada pela sociedade civil, e com certeza, por muitos de nós pela ratificação da Convenção 138 da OIT, é necessário centrar esforços pela implementação e não ficarmos discutindo a convenção 182.

Também não podemos agir de forma a não considerar a legislação vigente no nosso país: a CF/88, após a emenda 20 - da reforma da Previdência - que define o ingresso ao trabalho após os 16 anos, salvo na condição de aprendiz dos 14 aos 16. Completando o arcabouço jurídico sobre o assunto, devemos pensar no ECA e levá-lo em consideração, caso contrário estaremos fazendo coro junto aqueles que querem desconsiderá-lo fazendo mudanças no seu conteúdo com as quais nós não concordamos.

**MARIA IZABEL DA SILVA (Bel)**  
**Conselheira do CONANDA**

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
1215 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3200  
WWW.CHICAGO.EDU

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
1215 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3200  
WWW.CHICAGO.EDU

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
1215 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3200  
WWW.CHICAGO.EDU

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
1215 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3200  
WWW.CHICAGO.EDU

# CARTA ABERTA A SOCIEDADE BRASILEIRA<sup>1</sup>

## O GOVERNO FEDERAL NÃO ESTÁ CUMPRINDO COM TODAS AS SUAS RESPONSABILIDADES DE PREVENIR E ERRADICAR O TRABALHO INFANTIL

O Governo FHC está reduzindo recursos para o financiamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (*Folha de São Paulo*, 30/04), contradizendo os compromissos assumidos perante a comunidade internacional.

No momento em que o país assume importantes responsabilidades com a implementação das Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e o estabelecimento de diretrizes nacionais para o combate ao trabalho infantil, há uma equivocada reorientação do governo federal quando lança o novo Manual Operacional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, que:

1. limita o tempo de permanência das crianças/adolescentes no Programa em 2 anos, com eventual renovação por mais 2 anos, o que prejudica a conclusão do ensino fundamental, inviabilizando alcançar o objetivo de reduzir o índice de evasão escolar;
2. impõe o mesmo limite de tempo para as famílias, sem implementar ou articular ações capazes de modificar as condições de reprodução social destas, ou seja, sem que as famílias tenham melhorado sua capacidade de auferir renda suficiente para suprir suas necessidades, sendo portanto impossível evitar que seus filhos retornem ao trabalho após o desligamento do programa;
3. também impõe o mesmo limite aos municípios, desconsiderando que a transformação das situações econômicas que favorecem a exploração do trabalho infantil não podem ser superadas em tão curto espaço de tempo e que também depende das políticas econômicas que são ditadas pelo governo federal;
4. no seu conjunto, abandona o caráter preventivo do Programa, o que certamente comprometerá todos os objetivos voltados para a erradicação do trabalho infantil;
5. reduz o valor da bolsa, que se mantém o mesmo desde 19-, desconsiderando o aumento do custo de vida, como forma de aumentar o número de usuários do PETI, ou seja, o governo federal quer atender a um número maior de pobres, retirando dinheiro dos próprios pobres.

Ora, se os desafios cresceram, por que o governo federal altera exatamente as estratégias bem sucedidas?

Os números do PNAD/98 apontam a diminuição da utilização da mão-de-obra infantil na faixa etária de 10 a 14 anos, hoje cerca de 2,9 milhões. Isto revela, entre outras coisas, que as ações desenvolvidas pelos governos e pela sociedade civil estão começando a dar resultados, destacando-se entre elas a bolsa-escola e

ampliação da jornada escolar.

O governo federal está tentando convencer a sociedade brasileira e a comunidade internacional que erradicará as piores formas de trabalho infantil até o ano 03, quando na verdade estará "assistindo" um contingente de crianças e adolescentes pelo período de 2 anos, no máximo 4, retiradas provisoriamente do mercado de trabalho, sem garantir sua inserção no conjunto das políticas públicas na área da criança e do adolescente.

É necessário atentar para alguns problemas graves.

Primeiro, o conceito de "piores formas" da Convenção 182 da OIT não se aplica constitucionalmente a crianças e adolescentes de 0 a 16 anos, pois para as quais são proibidas todas as formas de trabalho.

Segundo, o governo limita a idade de atendimento no PETI até 14 anos, mas exige das famílias o compromisso de "retirada de todos os filhos menores de 16 anos de atividades laborais", sem garantir recursos e

políticas para esta faixa etária.

<sup>1</sup> Documento divulgado por entidades reunidas em Brasília, no período de 3 a 5 de maio de 2000, no transcorrer dos Seminários Nacionais coordenados pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

Faint header text at the top of the page, possibly containing a date or reference number.

First main paragraph of text, starting with a faint opening word.

Second main paragraph of text, continuing the narrative.

Third main paragraph of text, detailing further information.

Fourth main paragraph of text, possibly concluding a section.

Fifth main paragraph of text, starting with a new line.

Sixth main paragraph of text, containing several lines of faint text.

Seventh main paragraph of text, appearing towards the bottom of the page.

Eighth main paragraph of text, the final line of the main body.

Faint footer text at the bottom of the page, possibly a signature or page number.

Terceiro, não existe perspectiva de enfrentamento real do problema de exploração do trabalho de adolescentes (nas piores formas ou não), tendo em vista que o PPA 00-03 e a LDO 00 e 01 não contemplam a faixa etária de 14 a 18 anos. Em 1999, o PETI gastou pouco mais de R\$ 82 milhões para atender 145 mil crianças, aproximadamente R\$ 565,00 por criança/ano. Este ano terá R\$ 182 milhões para uma meta de 362 mil - o que dá cerca de R\$ 502,00 por criança/ano. O universo de crianças cresceu em 150% e a verba somente 97,6%. Ao mesmo tempo o Governo Federal está fazendo ainda uso indevido dos recursos públicos, ao financiar uma ação social de sua responsabilidade pela metade.

Quarto, na prática vê-se a desarticulação entre seus próprios programas, tais como o Programa de Renda Mínima do MEC, que não tem recursos suficientes no orçamento federal, e o PETI da SEAS.

Não podemos concordar com o conteúdo das reformulações do PETI e muito menos com a forma que estão sendo encaminhadas. Reivindicamos a abertura imediata das discussões sobre o tema no âmbito do CONANDA, em conjunto com o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e os Fóruns Estaduais, assim como a suspensão das novas diretrizes do programa executadas pela SEAS.

Brasília, 04 de Maio de 2000.

- AMENCAR
- CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT
- CENDHEC - CENTRO DOM HÉLDER CÂMARA
- CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RONDÔNIA
- CFESS
- COMISSÃO ESTADUAL PARA PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DE PERNAMBUCO - CEET/PE
- CNBB - PASTORAL DO MENOR
- CONTAG
- CNTE
- CRESS 11ª REGIÃO
- COERTI - COMISSÃO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO DO TRABALHO JUVENIL NA REGIÃO CITRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- CONDECA/SP - CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO
- CEDCA/CE - CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ
- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETEESC
- FÓRUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ADOLESCENTE DO MARANHÃO
- FÓRUM DCA
- FÓRUM DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL / MS
- FÓRUM PAULISTA DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
- FÓRUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DE SERGIPE
- FÓRUM ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO DO ADOLESCENTE NO TRABALHO / SC
- FORÇA SINDICAL
- FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA
- INESC
- MARCHA GLOBAL CONTRA O TRABALHO INFANTIL
- MISSÃO CRIANÇA
- MOC - MOVIMENTO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA
- NÚCLEO DE ESTUDOS JURÍDICOS E SOCIAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
- NÚCLEO TÉCNICO DA SAÚDE PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
- NÚCLEO TÉCNICO GESTOR DO PETI - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
- SETAS/FÓRUM-CE
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / AL
- SENADO FEDERAL / GABINETE DA SENADORA THELMA SIQUEIRA CAMPOS
- PROJETO MOARA
- SINDAÇUCAR / PE



# **Manual do Estatuto para JORNALISTAS (e, se houver, outros interessados)**

Edson Sêda

Consultor Jurídico, Educador,  
Membro da Comissão Redatora do Estatuto da Criança e do Adolescente do Brasil,  
Consultor do Unicef para a América Latina (1992/1998)

*Este é um documento de trabalho na área da proteção integral à cidadania.  
Leia-o para testar se você conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente.  
Leia-o para saber das conseqüências do seu desconhecimento no Brasil.*

Edição Adês – Rio de Janeiro – 1999 - 1a. Edição

## **Sumário:**

- **Rápida introdução**
- **Regras para o Século XXI**
- **Alterações básicas introduzidas pelo Estatuto**
  - **Estatuto não é lei de menores**
  - **Estatuto Trata de Direitos e Deveres**

### **Rápida Introdução**

Escrevo aqui para jornalistas, mas acho que eles não vão ler isto aqui não.

Todos nós temos nossos vícios de profissão. É inevitável. Como aquela história do cachimbo que faz a boca...

Como aquela história do rabo que abana ...

Os jornalistas têm que ser rápidos e rasteiros. Têm que dizer (e imagino... ler) as coisas em pouquíssimas linhas embora a boa regra, para que não cometam omissões nem abusos (regra existe para isso) exija que tratem pletoricamente sempre do quê, do quando, do onde, do como, do por quem e do por quê.

Naturalmente, já de cara, ao olhar a extensão deste texto, tenderão eles a afastá-lo (imagino eu) porque o autor, mesmo não sendo jornalista, e portanto não gozando das delícias do dizer tudo em nada, insiste em enfileirar *por quês, por quens, comos, ondes, quandos e o quês*. Mas, eventualmente, se houver outros interessados...

### **Regras para o Século XXI**

#### **Não Teoria mas Regras de Conduta**

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um conjunto de regras que, usadas pelas pessoas em sua conduta (ou seja, na prática), alteram, mudam, transformam a maneira com que a sociedade brasileira tem percebido e se relacionado com crianças e adolescentes no mundo da cidadania.

É portanto não uma teoria (explicação da realidade), mas um conjunto de regras de conduta. Digo isso porque muitos (também jornalistas, leitores e ouvintes?) confundem as regras do Estatuto com a realidade que têm diante dos olhos. Então, como todo conjunto de regras, temos nele um elenco de instruções para que algo funcione visando a um determinado fim (é como manual de voo de avião ou de montagem de brinquedo de criança...).

O fim em questão não é manter, conservar ou reforçar usos, hábitos e costumes antigos que ameaçavam e violavam direitos e deveres de crianças na sociedade (como não manter condições que derrubam aeronaves ou inutilizam brinquedos).

Não. Ao contrário, trata-se de um conjunto de regras alterativas (não confundir com alternativas) para mudar, transformar, alterar usos, hábitos e costumes visando ao combate de ameaças e violações de direitos e deveres de crianças e adolescentes na sociedade.

1870  
1871  
1872  
1873  
1874  
1875  
1876  
1877  
1878  
1879  
1880  
1881  
1882  
1883  
1884  
1885  
1886  
1887  
1888  
1889  
1890  
1891  
1892  
1893  
1894  
1895  
1896  
1897  
1898  
1899  
1900

1901  
1902  
1903  
1904  
1905  
1906  
1907  
1908  
1909  
1910  
1911  
1912  
1913  
1914  
1915  
1916  
1917  
1918  
1919  
1920  
1921  
1922  
1923  
1924  
1925  
1926  
1927  
1928  
1929  
1930

1931  
1932  
1933  
1934  
1935  
1936  
1937  
1938  
1939  
1940  
1941  
1942  
1943  
1944  
1945  
1946  
1947  
1948  
1949  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960

1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990

1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020

### **Regras Democraticamente Construídas**

Discutidas amplamente com a participação de todos os setores da sociedade brasileira quando da promulgação da Constituição de 1988, o Estatuto contém regras para a garantia de direitos individuais (de cada pessoa) coletivos (de grupos de pessoas: uma família, uma classe de alunos, um grupo de empregados, um conjunto de adolescentes) e difusos (pessoas ou grupos comunitários difusamente distribuídos mas que devem ter seus direitos e deveres protegidos sem que haja necessidade de identificar indivíduo por indivíduo).

### **Regras Que se Afastam dos Extremos**

Visando ao século XXI e ao terceiro milênio (criadas em 1990 com antecipação de dez anos) as regras do Estatuto se afastam dos extremos em todas as questões que abordam. Por isso, todo extremista não se conforma com elas. Nas entrevistas colhidas, os jornalistas e nós, leitores, telespectadores, ouvintes, verificamos sempre que uns querem puxar essas regras para a direita, outros para a esquerda. Uns querem excesso de autoridade, outros, excesso de liberdade. Uns querem excesso de disciplina, outros, querem total ausência de controle social. Há os que exigem super detalhamento. Já a exigência de outros é por normas bem gerais deixando detalhes para o bom senso de quem atua. E todos esses extremistas criticam o Estatuto porque o querem à imagem e semelhança de suas idiosincrasias pessoais.

Trata-se portanto de um conjunto de regras que regem a instabilidade de uma sociedade que seja democrática; conviva com diferentes formas de perceber a organização social; estabeleça mecanismos para um permanente esforço de participação social; respeite as diferenças e busque o equilíbrio da cidadania. O que, convenhamos, não é pouco, donde a necessidade de sofisticadas regras para evitarmos (ou identificarmos e corrigirmos) abusos e omissões.

### **Alterações básicas introduzidas pelo Estatuto**

#### **A velha cidadania civil**

As regras anteriores faziam uma confusão dos diabos. Estavam distribuídas em muitos tipos de leis, todas elas impondo à sociedade que percebesse e tratasse as crianças como objetos dos adultos e não como sujeitos em si mesmas. A percepção fundamental vinha do que se entende por Direito Civil, conjunto de regras de organização da sociedade promulgadas no Brasil em 1916 (Código Civil Brasileiro) que tratam das relações das pessoas entre si envolvendo os interesses que as pessoas mantêm com as coisas, com a propriedade, com a família, etc.

Nesse mundo de natureza civil as crianças historicamente vêm sendo tratadas como incapazes, ou seja, ao manifestarem sua vontade, essa manifestação não vale para modificar ou criar propriedade, não vale para criar compromissos exigíveis entre as partes envolvidas, não vale para modificar situações ou relações familiares.

Por outro lado, nesse âmbito civil, as crianças são historicamente percebidas e tratadas como verdadeiras extensões dos adultos para essas manifestações de vontade (vale a vontade do adulto, não da criança): Nesse sistema de caráter civil há a necessidade de serem as crianças tuteladas por um adulto (pais ou responsáveis civis).

#### **A Nova Cidadania Social**

Esse âmbito civil do mundo da cidadania foi estruturado, nas sociedades modernas, a partir do Século XVIII (tendo como ápice a Revolução Francesa). Esse âmbito civil foi enriquecido pelo âmbito político da cidadania no Século XIX com a conquista do direito de votar e ser votado para a escolha dos dirigentes da sociedade organizada que é o Estado. No século XX verificou-se que esses dois âmbitos: civil (manifestar vontade firmando contratos ou compromissos) e político (manifestar vontade para escolher ou ser escolhido dirigente) não esgotavam totalmente o mundo da cidadania, para garantir a dignidade humana no conjunto das relações sociais. Surgiu então a idéia da cidadania em seu âmbito social.

#### **A Terceira Dimensão da Cidadania**

Basicamente a coisa é vista assim: Não basta ser considerado cidadão no mundo da propriedade, dos compromissos e da família e no mundo da escolha dos governantes, se o indivíduo continua vivendo a indignidade de não poder ser proprietário; não poder firmar compromissos por ignorância, desinformação ou acesso aos bens sociais; não poder manter família e sustentar os filhos com dignidade ou beneficiar-se da escolha dos governantes participando efetivamente do exercício do poder público.

É necessário juntar à dimensão dual da cidadania civil/política uma terceira dimensão: a cidadania social. Isso, para o desfrute dos bens sociais que a

sociedade proporciona e para o gozo da participação gestora da sociedade. Tudo para que, nas práticas da vida de cada um (direitos individuais), de cada grupo social (direitos coletivos) e de cada conjunto de comunidades (direitos difusos), se efetive (se realize, se torne concreta, se torne exigível) a desejada busca da felicidade (que uns chamam bem estar e outros...justiça social).

#### **As Crianças e suas Capacidades**

O que o Estatuto faz é exatamente introduzir crianças e adolescentes nesse mundo social da cidadania, reconhecendo-lhes as capacidades de que são detentores por sua própria condição humana que vão muitíssimo além das capacidades tratadas pelo direito civil. Com isso, o estatuto redime um erro histórico de conseqüências danosas para a correta organização social: os juristas haviam estendido indevidamente o conceito de menoridade, significando incapacidade, para além do mero âmbito da dimensão civil da cidadania.

1870  
The first of the year  
was a very dry one  
and the crops were  
very poor.

The second of the year  
was a very wet one  
and the crops were  
very good.

The third of the year  
was a very dry one  
and the crops were  
very poor.

The fourth of the year  
was a very wet one  
and the crops were  
very good.

The fifth of the year  
was a very dry one  
and the crops were  
very poor.

The sixth of the year  
was a very wet one  
and the crops were  
very good.

The seventh of the year  
was a very dry one  
and the crops were  
very poor.

The eighth of the year  
was a very wet one  
and the crops were  
very good.

The ninth of the year  
was a very dry one  
and the crops were  
very poor.

The tenth of the year  
was a very wet one  
and the crops were  
very good.

## **A Luta Contra a Exclusão da Cidadania**

Havia portanto que incluímos crianças e adolescentes no mundo da cidadania.

Havia que abolir aquela espécie de minoridade absoluta (incapacidade absoluta).

Foi o que fizemos com o Estatuto, reconhecendo às crianças e aos adolescentes as capacidades sociais da cidadania (ter vontade, ser ouvido quando manifesta a vontade, poder fazer escolhas ao conviver socialmente, poder reagir às violações de seus direitos fundamentais, dever ser educado para a responsabilidade social respondendo por seus atos segundo a sua peculiar condição de desenvolvimento, pois só quem na sua participação social responde, aprende a responder. Como só aquele que anda aprende a andar, que fala, aprende a falar, que nada, aprende a nadar, que participa aprende a... participar. Se não aprende a responder segundo as regras da cidadania, seguramente aprende a responder segundo as regras da... anticidadania. Daí a massiva exclusão de crianças e adolescentes do mundo da cidadania e sua inclusão no mundo dos bandos, das quadrilhas, do tráfico).

## **O Estatuto não é lei de menores**

### **Até o Dines Caiu Nessa**

Muita gente boa confunde o Estatuto da Criança e do Adolescente com seu antecessor o Código de Menores. Alberto Dines, grande jornalista e crítico acerbo da imprensa equivocada caiu também nessa. No dia 29 de outubro de 1999, no Jornal do Brasil, o chamou de Estatuto do Menor e do Adolescente.

Que se faça portanto a correção: o antigo Código de Menores via crianças e adolescentes como incapazes (por isso: menores) pois na época de sua criação os juristas estenderam indevidamente o conceito de incapacidade do âmbito do direito civil (que rege relações humanas com as coisas, a propriedade, a família, os contratos, etc.) para outros âmbitos (incomparavelmente mais significativos) da vida humana. Daí, um Código (de menores) que percebia crianças como o código civil as via: incapazes, menores. Hoje, quem vê crianças e adolescentes como menores é o Juiz de Família que, aplicando o Código Civil, julga conflitos onde crianças e adolescentes submetem-se ao pátrio poder (igualmente exercido pelo homem e pela mulher) condição em que crianças e adolescentes são dependentes, incapazes, não autônomos.

### **Criança é um Sujeito Autônomo**

Quando se aplica o Estatuto, crianças e adolescentes são percebidos por todos os demais cidadãos e autoridades deste país nos aspectos (infinitos) em que são capazes, são autônomos, não são deterministicamente dependentes. Começa-se pela capacidade de formar juízo próprio como diz a Convenção da ONU Sobre os Direitos da Criança de 1989. Continua com a condição de, autonomamente, como sujeitos não dependentes, como cidadãos sociais e de direitos humanos, serem plenamente capazes. Repetindo, plenamente capazes nesses âmbitos dos direitos e deveres sociais e humanos; não necessariamente no âmbito do Direito Civil (que trata das possessões e dos egoísmos privados economicamente mensuráveis). Ou seja, sofisticou-se a percepção com que a pessoa humana é vista na primeira fase de sua vida: ela é o que é porque é capaz de infinitas coisas. No novo paradigma a percebemos nessas capacidades de que é dotada. Com o Estatuto, o mundo do Direito, o mundo da Lei, o mundo jurídico percebe isso, embora um ramo da Lei, do Direito, um ramo jurídico que trata das relações de propriedade, de parentesco, de contratos, etc. a perceba, por mera convenção social, como incapaz.

O Estatuto é uma lei alterativa (não confundir com alternativa). Com o Estatuto as pessoas da sociedade alteram, transformam, mudam sua percepção para com crianças e adolescentes. Trata-se de lei que rege as relações sociais em que se alteram portanto as posições de crianças e adolescentes naquilo em que os seres humanos são capazes pelas regras do código genético (naquilo em que as regras das convenções sociais levam em conta as regras do Código Genético).

### **Perceber o Sujeito em suas Capacidades**

Podemos portanto perguntar: em que crianças são capazes por sua própria condição humana? São capazes, não sendo portanto menores (não estando num estado de minoridade social e humana):

Para manifestar sua vontade de serem ouvidos e sua opinião considerada, no exercício das escolhas sociais e humanas e no gozo das liberdades próprias da dignidade de viver;

Na exigência de que não sejam maltratados, discriminados, ameaçados ou violados em seus direitos fundamentais à vida, à saúde, à recreação, à cultura, à segurança social, a não serem negligenciados, nem excluídos dos benefícios sociais e humanos do meio em que vivem;

Na manifestação de sua vontade para responderem por seus atos nos âmbitos de sua condição infantil e juvenil, aprendendo a participar participando e sendo exigidos em seus deveres básicos na sociedade em que vivem. Porque quem não é exigido, a prática da vida diz que não aprende nem a exigir-se nem ser responsável por sua conduta.

Se o sujeito diz que faz o que quer porque lhe disseram que é de menor, esse sujeito incorpora dia a dia, hora a hora, minuto a minuto, segundo a segundo, instante a instante (*byte a byte*) as regras... da anticidadania. E paradoxalmente incorpora a disciplina da anticidadania porque bandoleiro, traficante e ladrão indisciplinado é ladrão, bandoleiro e traficante fracassado.

Ver em Brasília ou qualquer outra esfera do poder como os mais disciplinados deles logram vencer e galgar altos postos... Por essas e outras coisas o Estatuto é um conjunto de regras através das quais se percebem crianças em seus direitos e...deveres.



## **O Estatuto trata de Direitos e Deveres**

### **O Que se Ouve Muito na Mídia**

Nesses dez anos de vigência, o que mais se viu na televisão, nos jornais, revistas e rádio foram declarações de pessoas (entrevistados e entrevistadores) que implicitamente tomavam o Estatuto como defensor de direitos e alheio aos deveres de crianças e adolescentes, ou entrevistados e entrevistadores que, explicitamente, afirmavam isso com danosos reflexos na opinião pública.

### **Paradoxos da Mídia**

Uma característica dos meios de comunicação modernos é o de afirmar o seu extraordinário poder de influência sobre o público para vender espaços com fins comerciais e o de negar peremptoriamente o mesmo poder de influência no que tem a ver com o aumento da violência, diminuição do desrespeito à cidadania ou a sistemática manutenção dos maus hábitos, usos e costumes que geram o mal estar social.

### **Pequena Reflexão Paradoxal**

Façamos uma reflexão sobre o tema: Que meio é esse que, dando nome e característica de uma era (da comunicação) e de uma civilização (da informação), de um lado se diz eficaz e influente para obter lucros e por outro nega seu poder de influência para o que de pior temos em termos de conduta humana?

### **A Mídia e os Direitos (e Deveres) Difusos**

Direitos e deveres são as duas faces das atitudes, das condutas, das manifestações da vontade humana em suas três dimensões: individual, coletiva e difusa. Os meios de comunicação são a mais poderosa manifestação dessa terceira dimensão no que é a essência do ser humano como sujeito ou como objeto das influências que recebe no meio em que vive.

### **Os Três Âmbitos da Influência**

Se nós somos nós mesmos mais as nossas circunstâncias, o Estatuto foi cuidadosamente elaborado para que se busquem sempre os equilíbrios das circunstâncias. De um lado, o balanço entre direitos e deveres, de outro, entre ser sujeito (influenciador) ou objeto (e portanto influenciado). Esse cuidado foi adotado também para que exista o mesmo equilíbrio em três âmbitos:

1. individual (cada pessoa);
2. coletivo (grupos de pessoas, salas de aulas, famílias, estratos sociais);
3. difuso (amplas influências sociais sem que se possam individualizar indivíduos afetados).

### **A Dimensão Ética da Comunicação**

Se os profissionais dos meios de comunicação portanto se cuidam em informar-se bem sobre o novo paradigma da criança não cometerão eles mesmos equívocos graves que influenciam para pior a opinião pública. E cumprirão um papel ético, passando a exigir dos entrevistados ou dos que de alguma forma têm acesso à mídia, que evitem violar direitos difusos, prejudicando pessoas por meio de (digamos, por elegância) impropriedades lançadas no ar ou no papel.

Das mais graves impropriedades, a primeira é contribuir para que o público antieticamente continue a perceber crianças como menores incapazes e não como sujeitos percebidos nas suas infinitas capacidades, digamos, naturais. A era da informática e da cibernética supõe crianças capazes, criativas, participantes e não estafermos dependentes de adultos mal formados e desinformados.

*(Este texto vai continuar, mas não agora. O autor, está recolhendo tipos de manifestação da mídia para comentá-los sob a ótica do Estatuto. Se quiser e puder, contribua com exemplos que, descritos neste texto, ajudem a provocar mudanças)*

Edição Adês - Rio de Janeiro

Texto extraído de: <http://mebers.tripod.com/edsonsedajornalist.htm>

e. mail: [seda@dglnet.com.br](mailto:seda@dglnet.com.br)

© 1995-2000

15x10-6X10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

Page 10

## PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL

Nos últimos tempos , os meios de comunicação no Brasil têm mostrado crianças trabalhando em situações consideradas inadequadas até para adultos . É o trabalho no corte da cana , na produção do sisal e da erva - mate , nas carvoarias na produção de calçados , entre vários outros . Não é só o trabalho em si , penoso , insalubre , e perigoso , que choca a sociedade , mas também as condições em que é exercido com jornadas longuíssimas e remuneração inexistente ou perto disso .

Esse tipo de trabalho , que , com razão , a sociedade repudia como intolerável , tira crianças da , mutila física e socialmente e leva uma parte da população brasileira de volta aos piores momentos do séc. XVIII . É como se não houvesse existido toda a trajetória de luta e conquista de direitos pelos trabalhadores ao longo dos últimos séculos . A cena de uma criança de dez anos carregando nas costas fardos de erva mate com até 130 kg, durante 8 , 10, 12 horas por dia, causa uma indignação, infelizmente pouco comum nos dias de hoje .

A desfaçatez com que empregadores ou intermediários desse trabalho justificam e defendem sua existência e continuidade, alegando as necessidades da própria criança e de sua família, torna mais fácil o repúdio e faz com que se procure uma solução imediata, que interrompa o círculo vicioso miséria - trabalho - miséria.

Uma pesquisa encomendada pela CNTE/CUT e realizada pelo DIEESE em 98, nas seis capitais brasileiras apresentam dados muito diferentes do quadro anterior. As crianças entrevistadas têm atividades usuais do meio urbano, vendas, seja em balcão ou na rua, serviços pessoais e domésticos, serviços especializados, entrega de encomendas, são ajudantes de produção na indústria leve ou no artesanato, serviços de segurança, serviços de escritório, entre outros.

Uma criança pobre trabalhando nessas condições não provoca, hoje em dia, nem surpresa, nem indignação nos habitantes de grandes cidades brasileiras. Aliás, o que se sente é um certo alívio por não estarem pedindo dinheiro nos sinais de trânsito, cheirando cola pelas praças, dormindo em baixo dos viadutos. E se atribui ao trabalho que a criança exerce a responsabilidade pelo milagre de tirá-la da rua e inseri-la, desde já, no bom caminho .

Como nenhum daqueles serviços é considerado penoso, perigoso ou insalubre fato de serem exercidos por crianças, que deveriam estar estudando ou brincando, é rapidamente naturalizado pela sociedade, incorporando-se ao cotidiano das cidades.

Os dados da pesquisa sobre o trabalho infantil em Belém, Recife, Goiânia, Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre mostram que quase todas as crianças entrevistadas estão defasadas no estudo, não se interessam pela escola, não brincam regularmente, não praticam esportes, enfim não estão se desenvolvendo de forma harmoniosa para chegar à idade adulta preparadas para a vida.

Mostram, ainda, que o trabalho exercido pelas crianças não lhes dá o tipo de aprendizado que se considera importante hoje em dia para a inserção no mercado de trabalho adulto. Pelo contrário, é responsável, em parte, por tirar de crianças pobres e a grande oportunidade que têm de se igualar no futuro a jovens de classe média e alta. O trabalho na infância, em vez de ser o instrumento de capacitação que a sociedade lhe atribui, acaba se tornando mais uma forma de reprodução e aprofundamento da desigualdade social existente.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and appears to be a formal document or report.



Diante desse quadro, é possível que esse tipo de trabalho, não considerado "piores formas", que é tolerado e, tantas vezes incentivado pela sociedade, seja a médio e longo prazos, tão nocivos quanto aquele considerado intolerável - "piores formas" - e, imediatamente, repudiado por todos.

Crianças que passam cinco, seis, sete ou mais horas por dia trabalhando durante, pelo menos cinco dias por semana também estão sendo deformadas, embora a mutilação não seja de imediato evidente. É mais difícil perceber as consequências que tem, no longo prazo, esse tipo de trabalho infantil. Os resultados são crianças mal preparadas para ocupar seu lugar no mundo dos adultos, do ponto de vista físico, intelectual, psicológico e social.

São crianças que vão adquirindo uma visão distorcida de mundo onde uma das atribuições da infância é complementar ou prover a renda da família através do trabalho. Mais que isso, como adultos talvez continue não lhes ocorrendo exigir da sociedade o direito a uma renda adequada que permita a seus próprios filhos não trabalhar.

A pesquisa citada acima, leva a uma pergunta e uma reflexão que a sociedade como um todo precisa enfrentar: o trabalho infantil que aparentemente não é penoso, insalubre ou perigoso, que é feito por crianças que não estão fora da escola, que não aparece no dia - a - dia, pois já foi naturalizado, esse trabalho pode ser tolerado ou é tão nocivo e prejudicial à criança e à sociedade que deve ser combatido?

A construção de uma sociedade de cidadãos responsáveis e bem formados implica a necessidade urgente de aprofundar essa discussão, porque criança que trabalha não se prepara para o futuro.

O problema do trabalho infantil não se resolve em si mesmo. Ele deve ser tratado como parte das graves questões que o país enfrenta em termos de renda, emprego e precarização do trabalho, políticas educacionais, de saúde e culturais. Mas o fundamental é partir do princípio de que o trabalho de crianças não é solução para qualquer problema. O trabalho infantil é em si um problema.

Com essas reflexões é preciso nos perguntar como elencar as "piores formas de trabalho infantil". Todo trabalho infantil não é pior forma, pois a curto, médio ou longo prazos prejudicará o desenvolvimento físico, psico e social da criança?

Além disso, não podemos ignorar toda luta realizada pela sociedade civil, e com certeza, por muitos de nós pela ratificação da Convenção 138 da OIT, é necessário centrar esforços pela implementação e não ficarmos discutindo a convenção 182.

Também não podemos agir de forma a não considerar a legislação vigente no nosso país: a CF/88, após a emenda 20 - da reforma da Previdência - que define o ingresso ao trabalho após os 16 anos, salvo na condição de aprendiz dos 14 aos 16. Completando o arcabouço jurídico sobre o assunto, devemos pensar no ECA e levá-lo em consideração, caso contrário estaremos fazendo coro junto aqueles que querem desconsiderá-lo fazendo mudanças no seu conteúdo com as quais nós não concordamos.

**MARIA IZABEL DA SILVA (Bel)**  
**Conselheira do CONANDA**

1870

Received of the Hon. Secy of the Navy  
the sum of \$1000.00 for the  
purchase of the schooner  
"Albatross" for the  
U.S. Fish Commission

Witness my hand and seal  
this 10th day of June 1870

John A. King  
Secretary of the Navy

John A. King  
Secretary of the Navy